



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 607, DE 10 DE SETEMBRO DE 1 963

EDGARD GRECCO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Ficam proibidos, a partir desta data, as / instalações de CALDERARIAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS e MARCENARIAS na área compreendida no item I, desta Lei:

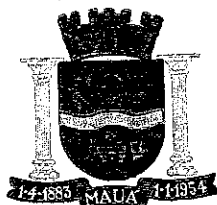
I - Começa no cruzamento do córrego Taboão com a Avenida João Ramalho, sobe por êsse córrego até encontrar a antiga Faixa da Light que serve de divisa do perímetro urbano do município; daí segue a 300 metros / (trezentos metros) ao longo dessa faixa até encontrar o córrego Capitão João, desce por êsse córrego até encontrar a Avenida Capitão João, daí segue pela Avenida Capitão João até encontrar o início da Avenida João Ramalho, e desce até encontrar o córrego Taboão, onde tiveram início essas divisas, tudo conforme / planta que faz parte integrante dêste projeto.

§ Único - A área interna mencionada no item I do artigo 1º desta lei é considerada "Zona Residencial".

Artigo 2º - As firmas que já se acham instaladas com o ramo de atividade acima mencionados, ficam sujeitas a esta lei, e no caso de haver reclamações por parte dos moradores dêsse perímetro, quanto ao barulho, sujeira, mau cheiro ou outros inconvenientes, fica a Prefeitura Municipal com a responsabilidade de apurar as reclamações, e uma vez positivadas as queixas, aquêle Órgão intimará a firma danosa para que atenda às reclamações dos moradores. Uma vez não atendidas, a Prefeitura Municipal, fechará o estabelecimento, cassando a respectiva licença.

Artigo 3º - poderão ser instaladas desde que não perturbem o sossego público, a saúde e os bons costumes, as oficinas mecânicas ou indústrias, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura, antes da expedição da Licença de Funcionamento, a apuração do tipo de serviço a ser efetuado pela Firma requerente, e se a mesma poderá se instalar ou não.

continua fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 607, DE 10 DE SETEMBRO DE 1963 - fls. 2 -

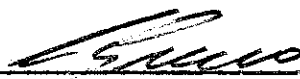
§ Único - Se após a expedição do alvará de Licença de Funcionamento as firmas alterarem o ramo de atividade sem consultar o Poder Público, e vierem a prejudicar os moradores desse perímetro residencial com barulho, mau cheiro ou outro inconveniente, que haja reclamações através de abaixo assinado, fica a Prefeitura Municipal obrigada a apurar as reclamações, e uma vez positivadas as queixas, fechar o Estabelecimento e cassar as respectivas Licenças.

Artigo 4º - As indústrias de produtos químicos para fins industriais ou outros produtos químicos, que tragam perigo para a saúde dos Municípios, ficam proibidas de se instalarem no Município em toda a sua extensão territorial.

Artigo 5º - A regulamentação da presente lei será efetuada pelo senhor Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, por Decreto Executivo, revogadas as disposições em contrário.

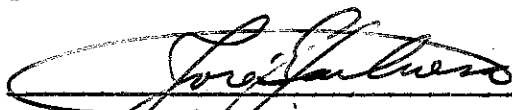
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 10 de setembro de 1963.


EDGARD GRECCO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


JOSE VALDEMIR BARBOSA
Respondendo pela Secretaria